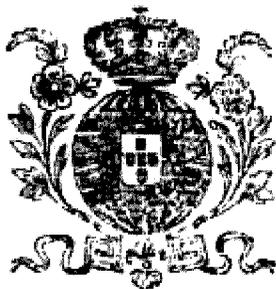


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 215 — 25 de Outubro.

Approvada a acta da antecedente Sessão, o Sr. Felgueiras deu conta do expediente, em que houverão muitos papeis, e opiniões pró, e contra o procedimento do ex-General Luiz do Rego.

O Sr. Borges Carneiro depois de hum mui judicioso preambulo propoz duas indicações relativas ao melhoramento das nossas fabricas de lanifícios. Senlo o 1.º que todos os empregados publicos usassem dos estofos alli preparados, e o 2.º que se examinasse o estado da fabrica de panos de *Carcaes*, que sendo comprada havia toda a presunção que o fora para se inutilisar. (Assim se praticou por parte da *Inglaterra* com a excellente fabrica de panos, que com Mestres *Francezes* estabelecera na Ilha de *S. Miguel* o Conde da *Ribeira*!!)

Fez-se a chamada nominal, e acharão-se presentes 93 Srs. Deputados, faltando 25.

Ordem do dia.

Formação das Camaras.

As Cortes Geraes &c. attendendo ao muito que convém á desenvolução do espirito Constitucional, e ao bem dos Povos, que as Camaras comecem desde já a recobrar a authoridade, e representação, que tinham nos bons tempos da *Monarquia Portuguesa*, e a exercitar as melhores attribuições, que lhes são inherentes, Decretão provisoriamente o seguinte:

1.º Em todas as Cidades, Villas, e Conselhos (exceptuando esta Capital) se proceda logo a eleger de qualquer classe de pessoas, cinco Vereadores, e dois Substitutos para supprirem qualquer delles, na sua falta, ou impedimento.

2.º Estas eleições serão feitas pelos Eleitores de Freguezias, que o foram no mez de Dezembro do anno passado, e na mesma fórma que então se fizeram; devendo cada hum delles formar huma lista secreta de cinco pessoas para Vereadores, e de duas para os seus Substitutos. A eleição se verificará pela pluralidade relativa. O Presidente da eleição deferirá logo juramento dos Santos Evangelhos ao Vereador primeiro eleito, o qual o deferirá aos seus companheiros, e ficará sendo Presidente da Camara.

3.º Successivamente os Vereadores elegerão á pluralidade de votos hum Secretario, hum Procurador, e dois Thesoureiros, hum do rendi-

mento do Conselho, outro das imposições publicas.

4.º Pertence ás Camaras exclusivamente todos os objectos administrativos politicos, e economicos, quaes são os que se contêm no Regimento dos Vereadores, e bem assim lhes compete, fazer guardar as Bases da Constituição, e as Leis das Cortes, repartir, e arrecadar todas as imposições, fazer remette-las á Cabeça da Comarca nos devidos tempos, e tomar contas aos ditos Thesoureiros.

5.º Os Juizes não se engerirão nos ditos negocios; porém exercitarão somente a jurisdicção judicial, e o quanto toca á segurança Publica. — *Borges Carneiro*.

Começou a discussão, e em breve se emprehão as reflexões dos Srs. Deputados, a respeito do modo porque devem as eleições dos Vereadores ser feitas, isto he, se pelo methodo directo, como se adoptou para os Deputados das futuras Cortes, ou se pelo indirecto como se elegerão os das actuaes: o Sr. *Serpa Machado* expoz diferentes razões, para apoiar a eleição indirecta, que foram apoiadas pelo Sr. *Freire*, accrescentando outras, e propondo diferentes obstaculos sobre o modo porque se hão de fazer as eleições directamente; o Sr. *Moura* que havia fallado já sobre este objecto, respondeu mostrando que não havia embargo algum, e tendo-se expellido diferentes razões pró e contra, o Sr. *Franzini* tomou a palavra, e apoiando as razões de todos os Senhores Deputados que foram de parecer, que a eleição fosse feita directamente, accrescentou, que até para se praticar hum ensaio para as dos Deputados, se deve adoptar o methodo que defende.

O Sr. *Bustos* se levantou e disse, que o Sr. *Franzini* o tinha prevenido; mas que sempre fazia as seguintes reflexões, e logo opinou a favor das eleições directas. Mostrou que quando se tratara das dos Deputados, assaz se ponderarão as suas vantagens: que se receava serem de mais incommodo e trabalho para os Povos, mas que estes com muito gosto emprehenderião hum trabalho, e se exporão a hum incommodo em que hão exercer a sua Soberania: que por outra parte praticando as referidas eleições em quanto ás Camaras, se hirião ensaindo para as dos Deputados: que consequentemente não approvava o projecto na parte em que propunha as eleições indirectas; que igualmente o não approvava na outra parte em que excluia *Lisboa* da medida geral de que se tratava; que a Lei devia ser igual para todos; que se da providencia em queatão devia resultar beneficio, *Lisboa* devia participar delle com as outras Cidades, e

Villas do Reino: que as Camaras mais viciosas que conhecia nas Provincias erão as do Porto e Evora, por não poderem ahi ser Vereadores senão os Fidalgos: mas que a de Lisboa se devia considerar peor ainda, por não poderem os seus membros ser senão Desembargadores. E concluiu dizendo, por ventura nas classes productoras desta Capital, não se encontrarão pessoas capazes de comporem a sua Camara?

Proseguio a discussão fazendo-se differentes observações, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente poz á votação, 1.º se as eleições dos Vereadores devem fazer-se pelo methodo directo, ou indirecto? Resolveu-se que pelo directo: 2.º se estas medidas devem ser applicáveis á Lisboa? Decidio-se que sim. Se o plano das eleições, que a Commissão de Constituição deve organizar, deve ser particular para os Vereadores, ou se deve ser geral? Deliberou-se que fosse por ora sómente para os Vereadores. Qual deve ser o seu numero para as differentes Camaras? Deliberou-se, que o maximum seja 9, e o minimum 3. Tratou-se de marcar o numero dos Substitutos, e se determinou que seja hum terço dos effectivos, não sendo nunca menos de dois: igualmente se resolveu que a eleição seja decidida á pluralidade relativa de votos, e por listas secretas, que seja Presidente o que tiver maior numero de votos, e que no caso de empate decida a sorte:

Moveu-se humma grande questão acerca dos Secretarios de que falla o artigo 3.º, e se resolveu que ficassem os Escrivães, como actualmentemente se achão, em consequencia d'humma proposta do Sr. Presidente, que mostrou o estado de miseria, e de desgraça a que ficavão reduzidas tantas familias.

Depois de humma breve e renhida discussão, a respeito se aos Vereadores, ou ao Povo pertence a nomeação dos Thesoureiros, se resolveu que ficasse adiado este objecto.

Dada a Constituição para a ordem do dia da Sessão de amanhã, o Sr. Presidente levantou a de hoje á humma hora e tres quartos.

CORTES. — Sessão 216 — 26 de Outubro.

Depois de approvada a acta, e feito o re-latorio do expediente, se fez chamada, e se acharão presentes 100 Srs. Deputados faltando 19.

Ordem do Dia.

Constituição.

O Sr. Presidente disse, que a discussão se abria pelo additamento do Sr. Guerreiro, para melhor intelligencia do artigo 82, o qual se relee ao seguinte: "O Deputado em circumstancias extraordinarias do Estado sómente pôde ser chamado para exercer outras funcções, por humma requisição do Poder Executivo."

O Sr. Borges Carneiro se levantou, e fez humma breve relectão, em que defendeu, que o additamento he desnecessario, porque no artigo 80, cuja materia está vencida, se achão já as providencias, e logo o Sr. Guerreiro tomando a palavra fez humma recopilção das opiniões expendidas na anterior Sessão, em

que se tratou deste objecto, e mostrando, que a doutrina do additamento he sómente para o acclarar, e lhe tirar toda a obscuridade de que he susceptivel, concluiu mostrando a necessidade de ser admittido a discussão.

O Sr. Moura disse. O Sr. Guerreiro não duvida, que a materia está vencida, e que não deve entrar em discussão; o que pertende he sómente aclarar a seguinte idéa "no caso de ser necessario sahir hum Deputado deste recinto em humma conjunctura extraordinaria, quem he, que o ha de nomear, o Poder Legislativo, ou o Executivo?". Tal he o que o Illustrado Preopinante, que me precedeu, quer que se declare; mas eu sustento, que não he aqui o lugar aonde isso se deve tratar; mas sim quando se discutirem as attribuições dos Poderes Executivo, e Legislativo. Continuou mostrando, que são alheas deste lugar estas questões, e que não devem de sorte alguma embarçar a decisão tomada, sustentando que em casos extraordinarios todas as Leis podem soffrer as alterações, que se julgarem convenientes; concluiu dizendo: se o Illustrado Deputado com hum pincel muito negro e com as mais escuras, e tenebrosas cores desenhou hum triste, e medonho painel de todos os abusos, e consequencias, que pôdem seguir-se da falta desta declaração no corpo deste artigo, eu com outro pincel igualmente negro, desenharia hum quadro, se não tão eloquente, pelo menos tão viridico, como o que pintou, em que apresentaria o modo porque a admittir-se o seu additamento, ficarião prezos os braços de todos os membros desta Assembléa; milhões d'exemplos o tem mostrado, excuso de os referir agora, e como julgo, que não tem lugar agora esta discussão, eu convido o honrado Membro Author do additamento para essa occasião, e em grande expenderei as minhas razões.

O Sr. Guerreiro disse he com o maior pesar, que tenho a dizer, que não posso accitar o convite do Sr. Moura, porque de sorte alguma prescindirei de defender, que a não admittir-se aqui o meu additamento, ao menos se faça na acta humma declaração, de que este objecto ha de ser tratado em outra parte; e tendo exposto novos argumentos para provar a necessidade da sua proposição, concluiu mostrando a necessidade de ser acclarado, fundando-se em que até os proprios Illustrados Preopinantes, que o precederão, o interpretão de differente maneira.

Depois de haver sobre este assumpto fallado o Sr. Soares Franco, seguindo a opinião dos Srs. Moura, e Borges Carneiro, o Sr. Fernandes Thomaz disse — Sr. Presidente, na ultima Sessão fui eu o primeiro que fallei sobre este objecto, e apoiei o additamento do Sr. Guerreiro, por me parecer mui conforme com a justiça, e com a razão; complicou-se depois a questão de tal maneira, como sempre succede, que incidentalmente se tratarão differentes objectos, de maneira, que a materia ficou addiada: tinha o Sr. Pinto de Magalhães sabiamente exposto, que não era este o lugar de se tratar a questão, e produziu razões bastantes attendíveis; o Sr. Guerreiro não discorda deste principio, fazendo-se na acta humma declaração de que em

outro lugar se ha de tratar este objecto, então por que se não ha de fazer esta declaração, e satisfazer-se assim a vontade de todos? Eu julgo que não ha razão alguma, para que se não faça, por que ninguém pôde duvidar, que o nosso fim principal he chegar ao conhecimento da verdade.

Julgando-se assaz discutido, o Sr. Presidente propoz á votação, se podia ter lugar o additamento a este artigo, ou se devia conservar-se para quando se tratasse das attribuições dos Poderes Legislativo, e Executivo, e se resolveu, conforme a segunda parte da proposta.

O Sr. *Margiachi* offereceu huma emenda ao artigo, a qual consistia, em se acrescentar ás suas palavras finais " as duas terças partes dos votos " as seguintes, precedendo discussão, e votação nominal. O Sr. *Sarmento* apoiou esta opiniao, fundando-se, que he necessaria para evitar as decisões precipitadas; e em consequencia de mostrar o Sr. *Annes de Carvalho*, que posto que este caso seja importante, com tudo pertence ao Regimento das Cortes por ser o seu objecto regular as discussões, e as votações; a emenda foi rejeitada.

Art. 82. " Nenhum Deputado poderá ser removido de suas funções senão, por causa gravissima approvada pelas duas terças partes dos seus collegas. Esta remoção não impedira que elle possa ser para o futuro reeleito. "

O Sr. *Bastos* abriu a discussão deste artigo dizendo que nem o approvava, nem por hora se atrevia a reparal-o, mas simplesmente exponha algumas reflexões á censura da Assembléa. Que ou o Deputado se achava culpado por crimes que commettesse, ou não: que a achar-se culpado deviria ser removido, mas que então não erão seus Collegas, era a lei quem o removia, que a não se achar culpado parecia que não tinha lugar a remoção; porque ou elle era hum homem quasi sem merecimento algum, ou de hum merecimento mediocre, ou de hum merecimento distincto ainda que por outro lado se podesse considerar com alguns defeitos: que no 1.º caso nada havia que recar da sua influencia, nem era perigosa a sua conservação; que no 2.º tambem o não era nem se devia suppor que a mediocridade fosse capaz de seduzir ou arrastar alguma vez hum Congresso numeroso e escolhido: que no terceiro a sua conservação era importante. Entretanto que alguns Publicistas havia, que, apesar do que fica exposto, assentavão que alguma hypothese se poderia verificar em que hum Deputado, sem se lhe haver formado culpa, devesse ser expulso, sendo dois os methodos de que para isto se tinham lembrado: que hum consistia em se investir a fracção do povo que o elegera no direito de o remover, e outro em investir a Assembléa neste direito: que o primeiro parecia mui natural pois sem duvida o era muito o dissolverem-se as cousas pelo expediente porque se fizeram, mas que lhe obstava o principio já sancionado de que qualquer Deputado he Representante de toda a Nação, e não somente da Comarca que o nomeou, principio a que corresponde a consequencia de que elle deve sacrificar os interesses da dita sua Comarca, sendo necessario, ao interesse geral da Nação, e que

não era menos ponderosa a circumstancia da continua vacillação em que tal medida constituiria cada hum dos Deputados, bem como das intrigas e das calumnias a que os exporia. Que o segundo methodo era sujeito por huma parte a pôr a vontade da Assembléa em contracção com a vontade do Povo, e por outra a introduzir na mesma Assembléa o Casticismo sendo incontestavel que a conceder-se-lhe a faculdade de remover alguns de seus Membros, ella a não exercitaria relativamente a algum escriptor em sua nulidade, mas sim a respeito daquello que por sua superioridade se tornasse victima da inveja e do ressentimento de seus Collegas.

O Sr. *Guerrero* defendeu, que este artigo deve ser riscado, e entre outros argumentos que ponderou para sustentar a sua opiniao, mostrou que a admittir-se, a maioria dos Representantes da Nação, estaria em perfeita opposição com a maioria da mesma Nação; sustentou o que he injusto, porque admittre a arbitrariedade, e que a sua doutrina he perigosa, porque authorisa a maior parte dos Deputados a deslazer-se d'alguns dos seus Membros; concluiu dizendo, que se em *França* se admittisse este principio, no recinto da sua Assembléa se unirão muito poucos Deputados, e que votava pela supressão do artigo.

O Sr. *Moura* disse, que neste artigo se envolvem objectos muitos importantes; porém que est prompto a defender, que não he injusto; mostrou que só he injusto o que se oppõe a Lei, e que por tanto deve ser huma Lei Constitucional; e perguntou: he possível haver quem diga que transgredindo hum Deputado a Lei, deva ficar impune? Hora se a hypothese he possível, porque não se ha de admittir hum artigo Constitucional, que regule a conducta das Cortes em huma crise tal?

O Sr. *Borges Carneiro* defendendo a doutrina do artigo, combateu a opiniao do Sr. *Guerrero*, e mostrou que na conducta das Cortes não ha a recearem-se prepotencias, o que bem se conclue pela marcha dos seus trabalhos; exemplificou a sua opiniao com o que se devia praticar com hum Deputado, que fosse refractario, e que constantemente transtornasse, e se oppozesse ás Leis estabelecidas nas Cortes, e se oppozesse a outros excessos; e perguntou: que perpetrasse outros excessos; e perguntou: não deve ser excluido do Congresso? Concluiu, que he de parecer, que se trate somente das causas gravissimas, e não dos crimes ordinarios, porque isto pertence ao Juizo, que se estabelecer, e que o Deputado que por este motivo for expulso, não possa ser reeleito.

O Sr. *Serpa Machado* opinou, que este artigo está mal enunciado; que não concordará em tempo algum, que hum Deputado seja privado d'aquelle direito, que pertence aos outros Cidadãos; que sentenciar o Congresso he fóra da Lei, e que por isso o Deputado, que se achar com culpa, seja legalmente julgado pelo competente Juizo.

O Sr. *Trigoso* combateu o artigo, dizendo, que sendo os Deputados eleitos pela Nação, não sabe, como possam ser excluidos do Congresso; que seria necessario organizar huma Lei anterior á Lei positiva; que he da Natureza destas Assembléas: expendeu outros argu-

mentos com os quaes mostrou os perigos desta doutrina, e o quanto he exposta a inviolabilidade d'hum Deputado, em quanto ás suas opiniões.

Fallou o Sr. Moura; dizendo que a procuração dá poderes para se fazer huma Constituição liberal, e que não se vai contra a sua expressa letra de maneira alguma, admitte-se o artigo; para provar a sua opinião; iste he, a necessidade da existencia do artigo, propoz algumas hypotezes, e entre ellas notou a seguinte: se acaso hum Deputado comettesse o baixo crime de roubar qualquer *cousa*, perguntou, não devia ser expulso: Deve sem duvida: e só poderá tornar a ter entrada neste recinto, quando purificado de toda a mancha, a Nação o julgue nessas circumstancias, a Nação não se engana, e se o nomear, he porque tem toda a certeza, de que o mais serio arrependimento o tornou digno de exercer as funções de Deputado.

Outros alguns Srs. Deputados entrepozerão a sua opinião, defendendo o Sr. Fernandes Thomaz; que o artigo se deve conservar; mas com alguma alteração, e combatendo a opinião do Sr. Trigozo, concluiu expondo algumas hypotezes, em que a doutrina do artigo deve ter lugar.

O Sr. *Hellancourt* disse, o artigo he inutil, e não deve ser Constitucional: o Deputado, que vem para esta Assemblèa, ou he culpado por crimes, e então o Codigo penal lhe impora o castigo, e deverá passar pela fieira geral, ou commette huma falta de ordem neste Congresso, injuriando, ou sendo refractario &c., e ha de sofrer a pena que o Regimento das Cortes lhe impizer, por tanto he inutil, no primeiro caso, e no segundo não deve ser Constitucional.

O Sr. *Braancamp* foi da mesma opinião, e mostrou, que tudo se achava providenciado nos artigos 71, e 73 já sancionados. Proposto pelo Sr. Presidente a votação, se resolveu, que fosse de todo supprimido.

Foi regeitado o additamento do Sr. *Vasconcellos*, em que propunha, que se algum Deputado fosse eleito por soborno, dinheiro, ou empregos, que lhe promettesse o Poder Executivo, fosse immediatamente expulso.

Procedeu-se ás eleições de meza — foi nomeado Presidente com a maioria de votos em primeiro escrutinio o Sr. Trigozo com 74 votos: concorrerão em primeiro escrutinio os Srs. *Margiuchi*, e *Pinheiro de Azevedo*, este com 11 votos, e aquelle com 39: tornarão a entrar, e foi eleito Vice-Presidente o Sr. *Margiuchi* com 50 votos contra 43.

NOTÍCIAS MARITIMAS. ENTRADAS.

Dia 29 do corrente. — Lima; 71 dias; G. Ing. *Lord Lyndoch*, M. A. B. *Clapperton*, C. ao M., cacão e algodão; segue para Gibraltar. — *Guernesey*; 54 dias; B. Ing. *Blosson*, M. *Joseph Maret*, C. a *Miller*, batatas. — *Figueira*; 65 dias; B. *Paquete Deligente*, M. *Joaquim da Silva Santos*, C. ao M., vinho. — *Santa Catharina*; 17 dias; *Chalupa Nova Piedade*, M. *Antonio José Sumar*, barbas de baleia para o

Forão eleitos Secretarios os Srs. *Queiroga* com 74 votos; *Ribeiro Costa* 72; *Freire* 67; e *Felgueiras* 65: Supplentes os Srs. *Miranda* 25, e *Pinto Magalhães* 16.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia da Sessão extraordinaria o projecto dos Foraes, e para a ordinaria, o resto da formação das Camaras, e o 181 sobre o mesmo objecto.

Levantou-se a Sessão pouco antes das duas horas.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGO D'OFFICIO.

DECRETO.

Tendo em muito particular consideração á urgente necessidade que ha, nas actuaes circumstancias, em que os Corpos da Primeira Linha da Guarnição desta Corte se achão reduzidos a mui diminuta força, de os fazer preencher com aquelle numero de praças sufficiente para o serviço regular; e para manter a tranquillidade, e segurança publica; e Dezejando Promover por todos os meios de moderação e brandura, o recrutamento para os referidos Corpos; Considerando, além disso, quanto importa á disciplina da Trapa que esta seja formada de homens voluntarios, bem educados, e com principios de honra: Hei por bem Determinar, que todo e qualquer Individuo, que tiver assentado praça voluntariamente do primeiro do corrente mez em diante, cu houver de assentar até o fim do mez de Junho proximo futuro, não seja obrigado a servir mais tempo, do que o prazo de tres annos, findo o qual, serão impreterivelmente dimittidos os que assim o desejarem: devendo para esse effeito os Commandantes dos Corpos, no acto de assentar praça taes voluntarios, entregar-lhes huma Resalva, ou Cautella na qual declarem que no prefixo prazo de tres annos, a contar da sua data, ficão escuzos do Serviço, na conformidade do que vai disposto no presente Decreto; a fim de que pela simples apresentação daquella Resalva se lhes verifique immediatamente a baixa, sem dependencia alguma de nova ordem. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo a esse effeito os Despachos necessarios. Palacio da Real Quinta da *Boa Vista* em 30 de Janeiro de 1822 — Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE. — *Joaquim de Oliveira Alvares*.

Contracto. — S. *Matheos*; 5 dias; L. S. *José dos Mares*, M. *Bento José Leite*, C. ao M., farinha.

S A H I D A S.

Dia 29 do corrente — *Guernesey*; B. Ing. *Rachel e Mary*, M. *Thomaz Poulson*, caffè. — *Itapemirim*; L. *Santa Rita*, M. *Manoel José Cabral*, lastro.